10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respectivos júris a que se refere o artigo 6.º, o qual atenderá:

a) À entrevista;
b) À classificação das provas a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20.

3 — A decisão final deve ser homologada pelo conselho científico da respectiva Escola e é tornada pública através da afixação nos Serviços Centrais do Instituto e nas Escolas Superiores nele integradas e divulgação nas páginas web do Instituto e das suas Escolas de uma pauta com os resultados.

4 — Relativamente aos candidatos aprovados, o júri poderá propor ao conselho científico da Escola onde funciona o curso em que o candidato se pretende matricular, o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso.

11.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não cabe recurso.

12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Viana do Castelo no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, devendo o interessado solicitar a necessária declaração de adequação ao conselho científico da escola onde funciona o curso no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

13.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao conselho científico da escola onde funciona o curso no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no qual o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

3 — O conselho científico solicitará ao respectivo júri de provas parecer fundamentado sobre a adequação da(s) prova(s) prestada(s) noutro(s) estabelecimento(s) de ensino.

14.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as Escolas Superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo ou às vagas sobrantes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a situação prevista no n.º 5 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, o Instituto, ouvidas as Escolas Superiores, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

15.º

Organização das provas

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo e as Escolas Superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

16.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral.

17.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral.

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 7827/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 12.02.2008:

Florbela Vaz Barbosa Nunes Gouveia, Assistente Administrativa, autorizada a exercer acumulação das suas funções públicas com a actividade privada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 32º do Decreto Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro e nos termos do artigo 8º do Decreto Lei n.º 413/93 de 23 de Dezembro, para a promoção de produtos e serviços do Banco BPI.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

29 de Fevereiro de 2008. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Nabais*.

Despacho (extracto) n.º 7828/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 20.02.2008: